



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024**  
**Processo Licitatório nº 047/2024**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 011/2024**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como CONTRATANTE, e a EMPRESA LILIAN DE SOUZA LIMA TRIGUEIRO, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 12 do mês de junho do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, Itapeçerica-MG, CEP 35.550-000, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, e a Empresa **LILIAN DE SOUZA LIMA TRIGUEIRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.778.777/0001-84, com sede na Rua/Av. Teodoro Francino, nº 04, Boa Viagem, Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, representada pela Sra. Lilian De Souza Lima Trigueiro, portador do CPF nº 077.391.546-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** Este Contrato é regido por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações e pelo Decreto Municipal 081/2023. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a locação de imóvel, localizado no Município de Itapeçerica MG, para realização de reuniões e eventos, com capacidade para receber no mínimo 400 (quatrocentas) pessoas, em atendimento a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme especificado na proposta apresentada e nas especificações constantes do processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato.

**2.1.1** O imóvel locado tem sede na Rua Armando Araújo Neto, nº 65, bairro Boa Viagem, Itapeçerica-MG.

**2.2** No preço proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** Pela execução dos serviços de locação pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo de Inexigibilidade que deu origem a esta contratação, o valor por diária/evento de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global da contratação em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** O imóvel a ser locado deverá ser bem conservado, organizado e arejado em suas dependências e conter:

- Cozinha completa com disponibilidade de eletrodomésticos básicos para seu funcionamento (fogão, geladeira, freezer, pia entre outros);
- Banheiros, sendo no mínimo 1 feminino e 1 masculino;
- Cadeiras suficientes para acomodação das pessoas.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapeçerica.



**4.2** O LOCADOR deverá entregar ao LOCATÁRIO a cada evento, o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.

**4.3** Deverá o LOCADOR disponibilizar as chaves do imóvel ao LOCATÁRIO um dia anterior a data de realização do evento, a qual será previamente agendada pelo Contratante.

**4.4** Durante o período de locação deverá o LOCADOR garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do imóvel.

**4.5** O LOCADOR deverá estar em dia com os impostos, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas de consertos na rede elétrica ou hidráulica, esgoto, telhado, vícios ocultos e imperfeições pré-existentes no imóvel.

**4.6** Os eventos serão realizados conforme descrito abaixo:

- a) Conscientização da violência contra idoso
- b) Dia da família
- c) Encontro Lgbtqi+
- d) Enfrentamento da violência contra mulher
- e) Dia do idoso
- f) Dia das crianças
- g) Dia nacional da mobilização dos homens pelo fim da violência contra as mulheres.
- h) Dia mundial contra o trabalho infantil
- i) Natal dos idosos
- j) Natal das crianças

**4.7** A Ordem de Serviço - OS será emitida pela Diretoria de Compras e encaminhada a Contratada, em até 60 (sessenta) dias anteriores a realização de cada evento/reunião, na qual constará a data de realização, que deverá ser programada pela Contratada.

**4.8** O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação do recebimento do e-mail.

**4.8.1** Transcorrido o prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1** O recebimento e aceitação do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte indissociável deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** após a prestação do serviço e aceitação dos documentos de cobrança.

**6.2** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.3** Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento do objeto da contratação.

**6.3.1** A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**6.4** Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 6.2 será suspenso até a sua regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**



7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha: 203-02.04.04.08.244.0015.2078.3.3.90.39.00;

Ficha: 206-02.04.04.08.244.0015.2100.3.3.90.39.00.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

9.1.1 Fica designada pelo Município como FISCAL a **Sra. Gleides Aparecida Martins Batista**.

9.1.2 Fica designado como GESTOR do contrato o **Sr. Sinval Diniz de Oliveira**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

9.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.5 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.6 Compete ao Fiscal:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b) verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

9.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024, com início na data de publicação do instrumento no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da Contratada:

12.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



**12.1.2** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Locatário, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante;

**12.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

**12.1.4** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, se for o caso;

**12.1.5** Fornecer ao Locatário descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**12.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**12.1.7** Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

**12.1.8** Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato;

**13.1.9** Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**13.1** São obrigações do Contratante:

**13.1.1** Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

**13.1.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja corrigido;

**13.1.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**13.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao bem locado, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;

**13.1.5** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes a presente contratação;

**13.1.6** Entregar o bem locado em perfeito estado de conservação e manutenção após o uso;

**13.1.7** Comprometer-se a zelar e conservar o imóvel durante o período de locação;

**13.1.8** Efetuar o pagamento do locador na data firmada no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**15.1** Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

*[Assinatura manuscrita]*



**16.1** É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**17.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

**b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

**c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapeçerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**17.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e

**d)** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**17.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 17.1.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**17.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 17.1.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

**a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**17.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

**17.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento exposto nesse sentido.

*A* *Y. Duquino*



**17.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**17.9** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**17.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

**18.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**18.3** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**20.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

**21.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, 12 de junho de 2024.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**CONTRATADA:** Empresa LILIAN DE SOUZA LIMA TRIGUEIRO  
CNPJ nº 17.778.777/0001-84  
Sra. Lilian De Souza Lima Trigueiro  
CPF nº 077.391.546-01

Visto:   
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico